

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia cinco de março de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia doze de março de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 112900-78.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRALDO DE JESUS FILHO, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 20411-46.2018.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Renata Dalsotto, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO ECKERT, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de anuênios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.100,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$55.000,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 254). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RRAg - 17102-40.2017.5.16.0011 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Najara Barros Fonseca, Advogada:

Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURILIO GONCALVES MOURA, Advogado: Dr. Geovani Vaciski Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, excluir da condenação a integração e os reflexos da parcela no salário do reclamante. **Processo: RRAg - 603-89.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE RICARDO OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 168770-54.2005.5.06.0012 da 6ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Nicolas Mendonça Coelho de Araújo, MULTIFORTE SEGURANÇA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 24090-97.2021.5.24.0081 da 24ª Região**, Recorrente(s): MARIA DOLORES DE CARVALHO 28552156172, Advogado: Dr. Pedro de Castilho Garcia, Recorrido(s): CRISTIAN VILLASANTI RIVEROS, Advogado: Dr. Wagner Bruno de Almeida Binda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a condenação em honorários sucumbenciais, em 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20158-39.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA, Advogada: Dra. Rosalinda Flores Khal, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES E OUTRO, Advogado: Dr. Giovanni Lemos Bina, Advogada: Dra. Gabriela Antunes Rabaioli, PAQUETÁ

CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Heringer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Lojas Renner S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 18187-82.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 16153-71.2021.5.16.0012 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Leao III da Silva Batalha, Advogado: Dr. Thayrid Gadelha Loureiro, Recorrido(s): JULIENE CARVALHO CARREIRO, Advogado: Dr. Luciana Mendes Moraes Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista entre Administração Pública e servidora admitida sem concurso público, após a Constituição de 1988, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. **Processo: RR - 11440-88.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Veronica da Silva Vitaloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 2552-31.2013.5.03.0047 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALDEMAR CHIEREGATO, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1733-93.2015.5.19.0010 da 19ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho

Gama, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, JOSE ERIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 943-48.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): DORIVAL COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "compensação de promoções horizontais por antiguidade e por merecimento" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas concedidas em observância às normas coletivas. II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 703-64.2020.5.05.0195 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANA RITA MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Murilo Carneiro Gomes, Advogado: Dr. Francis Augusto Queiroz Lima, Recorrido(s): PENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA. , Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Sarah Tupinambá Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 628-73.2017.5.23.0051 da 23ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002594-08.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANSELMO RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Osmar Fernando Gonçalves Barreto, LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002479-34.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Di Giaimo, Agravado(s): PAULO SILVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr.

Evandro Luiz Ferreira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002467-17.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): ANDERSON MENEZES PIMENTA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogada: Dra. Natália Melanas Passerine Aranha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002441-19.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): ANDREA PAULIANE BROCK, Advogada: Dra. Ilma Gleide Matos Malta Silva, CAMPOS & CAMPOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Pablo Rodrigo Jacinto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001805-90.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MARCIO FABIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Matilde Gomes, MDS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, MTO INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001787-81.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DOS SANTOS ABRANTES, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): CATC COMERCIO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR LTDA, Advogada: Dra. Janielma Gomes de Souza, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001626-26.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): HUGO KIYOSHI KOJIMA, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001593-29.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCAS HENRIQUE FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Ligia Maria de Souza Lins, Agravado(s): BUSCARIOLI COMERCIO E OFICINA DE MOTORES ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. Elcio Pedroso Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001548-82.2016.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravante(s): RAPHAELA NOVAES QUEIROZ, Advogado: Dr. Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001446-45.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): NORMELIA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius do Couto Santos, Agravado(s): SAO JUDAS TADEU CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo José da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001445-83.2016.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): J.A.S.S., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): J.R.C., P.M.R.C.O., Advogado: Dr. Nicolai Trindade Mascarenhas, R.E.T.H.L., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001434-74.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO BAZALIA SALES, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Galassi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001334-29.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): ALESSANDRO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000936-64.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): KELLY CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Alessandra Inacio Burdino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000918-64.2019.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000903-57.2022.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000883-79.2021.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Maria dos Santos, Advogado: Dr. Marlene Leles da Silva Martinez, Agravado(s): HELSIMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristian Mintz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000846-25.2016.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Willian de Matos, Agravado(s): ANTÔNIO LÚCIO MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000736-09.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS PINTO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Zenildo Círiano da Silva, Advogado: Dr. Giuliana de Andrade Bianchi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa,

Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000709-72.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): WILLIANS BARBOSA GALDINO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000596-85.2022.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S/A, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): TELMA REGINA SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000594-93.2020.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): RUBENS GUELBALI, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. GUSTAVO AUGUSTO UEDA, patrono da parte RUBENS GUELBALI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000577-64.2021.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): TIAGO MARQUES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Ferreira, Agravado(s): BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Karen Fratic Bacic, Advogado: Dr. Nerci de Carvalho, Advogado: Dr. André Luiz Santos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000571-22.2022.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): JANAINA MELO DE CAMPOS BARBOSA, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1000520-22.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDIR SANTOS E SILVA, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): HYDRO EXTRUSION BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-RR - 1000414-21.2016.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): SANDRO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000222-61.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO SABINO NETO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000123-76.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM HELIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 214300-10.2008.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): JANIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Ramos de Oliveira, MASSA FALIDA de VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI, patrono da parte JANIO CARDOSO DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 113400-19.2006.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de ALDEMIR LIMA RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 102397-10.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Agravado(s): JORGE NILTON MANHAES SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101977-12.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SOLANGE DE ALMEIDA COLOPY, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101713-33.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): DEJANE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101537-44.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): GUILHERME MEDEIROS DAS NEVES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Mariana Padilha Janotti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo

de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte GUILHERME MEDEIROS DAS NEVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101406-57.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Advogado: Dr. Andre Silva de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, RODRIGO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Yuri Rafael de Carvalho Barbosa, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101362-75.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): JOILSON DOS SANTOS CARMELO, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101215-23.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): TSL - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Silvia Domenice Lopez, Agravado(s): JOSE RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Carmem Regina Jannetta Moreno, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101194-87.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): ORLANDO VIEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): FLVMEN VIGILANCIA E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Pedroza Araujo, JONES LANG LASALLE LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Autuori, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, LOSSIL SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Pedroza Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101064-04.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): VERTICAL BARRA E INSTALACOES E MONTAGENS. EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de

Almeida Marinho, Agravado(s): LEONARDO SANTOS ARANHA, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101005-58.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): PATRICIA FAGUNDES DOS REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100803-81.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): KLEINON JOSE LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100215-20.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): RENAN KELLY ROMANELE, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 25851-50.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): CRISLAINE BARTOLOTI LIMA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogada: Dra. Elayne Silva Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RRAg - 24745-23.2018.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Junior, Advogado: Dr. Ana Paula Esmerio Magalhaes, Agravado(s): THAMARA DE ALMEIDA SOARES E OUTRA, Advogado: Dr. Flavia Maria Assis de Rezende Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luciana Assis Daros Adler Ralho, VETRIA MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, Advogada: Dra. Andréa Golegã Abdo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24311-21.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SIMONE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Jung, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, §1º-A, I, e III, da CLT indicado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20628-56.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Gustavo Schmidt de Almeida, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO/RS, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 1º-A, da CLT indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20531-07.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): PANIFICADORA MONTE CASTELO LTDA, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): MARCOS

VINICIUS DOS SANTOS VIGIL, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20213-11.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSEMERI SOARES STEMPNIAK, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12408-66.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS ROGERIO DE LIMA, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogada: Dra. Leticia Horta de Lima Aiello, TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Diniz Bispo, Advogado: Dr. Tidelly Bandeira Ruas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12107-11.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PORFÍRIO DE LIMA FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Igor Giuberti Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11874-33.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11765-90.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DOUGLAS DE BRITO VIEIRA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-

lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11719-54.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Regina Grosse dos Santos Perfeito Damasceno, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES VITOR, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11712-73.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, VILMA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre do Carmo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11704-42.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): JAIR ANTONIO ROSARIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Dr. Daniela Cristina Silva do Prado, Advogado: Dr. Leticia Aparecida dos Santos Coimbra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11650-70.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): DJONATA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Toledo Martins, Agravado(s): BOZZA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Lopes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11440-75.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IGOR FERNANDO FERNANDES, Advogado: Dr. Cristiano

Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11424-22.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Gina Carla Gomes Costa de Souza, Agravado(s): GILSON DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. José Aurélio de Melo Coelho, PRODUTIVA AGRO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Segantini Alves, Advogado: Dr. Celio Aparecido de Carvalho, Advogado: Dr. Rinaldo Jose Muniz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 7º, da CLT indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11395-82.2013.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): EUGENIO PACELLI MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): EXPEDITO DE SOUZA ASSUMPCAO, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Advogado: Dr. Isabel Scorcio Hildebrandt, GESTORA DE RECEBÍVEIS TETTO HABITAÇÃO S.A., RAFINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA, TETTO SPE 1 GESTAO DE RECEBIVEIS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11357-59.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RÔMULO DA FONSECA CORREIA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-Ag-RR - 11230-38.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Bruno Feigelson, Agravado(s): DS CONSULTORIA E SOLUCOES S.A., FERNANDO AMARO BITAR SANTA ROSA, Advogada: Dra. Paula Maria Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11136-62.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Ana Lucia Vianna, Advogada: Dra. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): TIAGO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luana Maris Mina Adriano, Advogado: Dr. Vanessa Leopoldo de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11129-09.2021.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): E B A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, FTB HOLDING E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, GAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, PAULO CHRISTIAN COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Franklyn Vieira Borges Ferreira, Advogado: Dr. Berenice Drumond Pires Gorayeb, Advogado: Dr. Rosana dos Santos Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11072-46.2022.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): FATIMA INACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley de Freitas Franco, Agravado(s): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA, Advogado: Dr. Jose Benedito Averaldo Galhardo Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11006-67.2019.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE TAMBAU, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Advogado: Dr. Frederico Goncalves Orfano, Agravado(s): MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11004-59.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Agravado(s): MARIA INOCENCIA QUEZERE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Caio César de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10973-61.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): CARSTEN SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10968-97.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): RODOLPHO CESAR MAGALHAES, Advogado: Dr. Alexandre Geraldo do Nascimento, Advogado: Dr. Murilo Blentan Tucci, Agravado(s): SEVERINO MAXIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10924-21.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Helder Barbieri Musardo, MARIA DE FATIMA MAZINI FERRARI, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10909-12.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): MIRIAM DE OLIVEIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10792-42.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO JARDIM RESIDENCIAL CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Barbosa Ferreira da Silva, Agravado(s): ANDERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10713-12.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): RAFAEL ANDRE ROSA, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alvaro de Oliveira Graça Neto, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10662-71.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON LUIZ FELICIO, Advogado: Dr. Aristides Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Flávia Inês Gonçalves Anunciação Martins, Agravado(s): R2 ESTUDIOS VENDAS DE PLANOS DE TV POR ASSINATURA, TELEFONIA E INFORMATICA EIRELI, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10622-03.2020.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Maria José Corasolla Carregari, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10605-22.2021.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ALEX SANDRO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10598-47.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gina Carlas Gomes Costa de Souza, Agravado(s): PRODUTIVA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriel Garcia Garzoni, SARASANTE SEBASTIÃO DO CARMO, Advogado: Dr. José Aurélio de Melo Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10589-77.2019.5.15.0055 da 15ª Região**,

Agravante(s): JOAO AUGUSTO LAMESA, Advogado: Dr. Nelson Ricardo de Oliveira Rizzo, Agravado(s): JULIANA MARUSCHI, Advogado: Dr. Irineu Moya Júnior, TANIA CRISTINA LAMESA MOTT GALVAO DE ARRUDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10494-76.2016.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MARCELO MARTINS HOLTZ, Advogado: Dr. Mário Lobo Ribeiro Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10485-33.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): ISMAEL GONCALVES LELIS, Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10405-61.2022.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JAMBEIRO CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA, WUEVERTON KLEBSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan José Leite de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10392-68.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10356-24.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): JONATHAS DOMINGOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Luciane Carreiro Vieira, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravado(s): EASE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Gabrielle Nogueira Leal, Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10350-44.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ALEX RICHARD RIBEIRO, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10332-26.2022.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): JOEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10330-09.2019.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): B.B.B.E.R.J.O., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): C.C.T., Advogado: Dr. Renato Jensen Rossi, C.I.B.R.L., E.P.S.M.O.L., Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, E.E.P.L., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, F.A.T., Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, J.C.R.M., Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, K.S.A., L.E.L., Advogada: Dra. Camilla Struziato Toquetti, R.A.G.L., R.I.E.P.L., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, T.S.M.O.N.T.L., Advogada: Dra. Camilla Struziato Toquetti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10329-64.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): JOÃO CARLOS GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10302-80.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RODRIGO SAMUEL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10297-74.2022.5.18.0291 da 18ª**

**Região**, Agravante(s): SANDRO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Iasmyn Bueno Juliao dos Santos, Agravado(s): JHESY PEREIRA DA COSTA - ME, Advogado: Dr. Tatiele Moreira Lobatto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10267-79.2019.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Agravado(s): PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Dutra Gonzaga Jaime, REINALDO FERREIRA MAGALHAES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10251-44.2015.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): WIREX CABLE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Birkman, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10244-45.2014.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): ALMARI BELO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10221-16.2016.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Dias, Agravado(s): TIAGO APARECIDO VAZ, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Advogado: Dr. Tiago Romani dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10187-92.2020.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG

DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ENERGY SYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Thanilla de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Lorryne Araujo da Silva, FABRICIO LENG LUBIA BRITO LEITE, Advogado: Dr. Sérgio Costa Souza Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10183-58.2014.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Andre Ricardo Vier Botti, Agravado(s): ARMINDO LIBERATO GOMES NETO, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10176-49.2020.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA SANTA FE S/A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ANA KATIA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Alvolino Minante, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10165-23.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): JAIRO PRATES, Advogado: Dr. Adriano Martins, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferraz, Agravado(s): MEDVEP - PRODUCOES TECNICO-CIENTIFICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexander Silva Santana, Advogado: Dr. Simone Araujo da Silva Ito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10158-39.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabrielle Vieira Pasquotto, Advogado: Dr. Grazieli Dejani Inoue, Advogado: Dr. Maria Luiza de Brito Branco, Agravado(s): DARIO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Claudete Aparecida de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Marcel Leite de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10140-10.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): RUBIANO RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da

ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10124-12.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): LAIS CRISTIANE CALEGARI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10105-74.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO DIAS BARBOZA FILHO, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Dr. Marcos Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10075-77.2021.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. João Carlos Kamiya, Agravado(s): JULIANY SOBRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Willians Boter Grillo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Milanez de Mello, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 10048-57.2014.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10009-53.2022.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): ENJATEC SERVICOS E FABRICACOES LTDA, Advogado: Dr. Jader Lucio Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Bruna Ottoni Lopes, Agravado(s): MACULINO GONCALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2174-09.2016.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): ALAN ESPINDOLA, Advogado: Dr. Jonas Borges,

Agravado(s): ATLANTIS SANEAMENTO LTDA, Advogada: Dra. Aglaie Sandrini Botega Possamai, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, tão somente em relação à invalidação do regime 12x36, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2042-51.2011.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Advogado: Dr. Deli Jesus dos Santos Júnior, G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, YUSHI ADOLFO TOKIMATSU, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1979-95.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): WALDECI HONORATO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1891-65.2013.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGENOR GALVÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1883-22.2013.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): MAYCON KERVEM SANTOS DOS PASSOS, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Advogada: Dra. Josélia Cordeiro Silva Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, HIDROSOLO CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, KA ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1838-88.2014.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): DEMETRIO LUBINA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Agravado(s): METALNOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1792-71.2015.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): SIERRA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): EDILSON DIAS COSTA, Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, VILA RECIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1671-70.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ANA PAULA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1630-32.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DIVINO RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1628-33.2019.5.19.0057 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSENILTON CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teles da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema PLR de 2018, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1610-27.2013.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS SILVIO VELOSO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da OI S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II- conhecer do agravo de instrumento da OI S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1589-14.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): RENAN CHAGAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1573-11.2015.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): JÉSSICA LIMA PALHETA, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): DANILO LENTINI PAULINO, JOSÉ JHONES CORREA LIMA, WAPMETAL COMPONENTES METÁLICOS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Advogada: Dra. Laura Maria Santiago Lucas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1546-90.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): RONAN CARDOSO DE OLIVEIRA PAIVA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): DROGARIA PACHECO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1501-90.2015.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO GOMES ALVES, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1471-46.2011.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): DAMIÃO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A. TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Advogado: Dr. Rodrigo Benicio Jansen Ferreira, Advogada: Dra. Denise Sayão Vieira Smith Pereira, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1411-18.2012.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOSIAS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1363-43.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSIVANIA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1175-22.2017.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Silvio Soares, Advogada: Dra. Carolina Becker Rodrigues Lopes, Advogada: Dra. Daniela Tupinambá Fernandes, Agravado(s): ELTON JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. Viviane Macenhan, Advogada: Dra. Janaína Vargas Braga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1149-43.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, Advogado: Dr. Demetrio Rodrigo Ferronato, Agravado(s): BARBARA FERNANDES COSTA BARBOZA, Advogada: Dra. Juliana

Zappala Porcaro Bisol, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1025-70.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): ILDO SILVA BEZERRA JUNIOR, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Felipe Rangel de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 919-04.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): PREMIER IT GLOBAL SERVICES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Schubert, Agravado(s): TIAGO NEVES SANTANA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Mariana de Assumpção Bega, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 908-03.2021.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): JHONATAN BEZERRA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Capual Alves Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Cristiano Carvalho L. Jr., Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Advogado: Dr. Rafael Nogueira Schramm, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 866-32.2016.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): OSMAR DO SACRAMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 816-88.2021.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): MANCIO ZACHARIAS MARTYRES E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Agravado(s): PRONTO NET LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, RAIMUNDO PEREIRA DOS REIS NETO, Advogado: Dr. Antonio Henrique Forte Moreno, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 812-05.2022.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): MARIA EMILIA NASCIMENTO BENIGNO DE AVIZ, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Advogada: Dra. Débora Maranhão Vasconcelos, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 799-18.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): CHAIANE DA SILVA MAROTO, Advogado: Dr. Juliana Maria Celeste Miranda, Agravado(s): QUATRO L EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alex Burgos Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 795-65.2019.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ GONCALVES MENEZES, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogado: Dr. Ícaro D'Emidio Guimarães, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogada: Dra. Tamara Carla dos Santos Lima, Advogado: Dr. Renata Barreto da Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas o pagamento em dobro das férias. **Processo: Ag-AIRR - 778-58.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): S VIX DISTRIBUIDORA, PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Dr. Patricia de Freitas Roncato, Agravado(s): LETICIA FARDIN NOLASCO FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Dr. Patricia de Freitas Roncato, O BOTICÁRIO FRANCHISING LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, POLIANA BARBOSA POLICATTI, Advogada: Dra. Talita Ellen Renzelman Goese de Almeida, Advogado: Dr. Everson Ferreira de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 776-33.2018.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): A.C.B.M., Advogado: Dr. Joao Paulo dos Santos Melo, Agravado(s): I.P.L., Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 773-64.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): NILSINELIA DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Nikácio

Borges Leal Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 773-84.2010.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DO MONTE, Advogado: Dr. Júlio César do Monte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 761-34.2013.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): CLEARTECH LTDA, Advogado: Dr. Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): CINTHIA MENDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Romerson Leal de Barros Oliveira, MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Advogada: Dra. Taiane Moreira de Mello, Advogada: Dra. Polyanna Lopes Loureiro Vaz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 752-91.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): ALAIR DO ROCIO MARX DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nolli, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues, Agravado(s): MAURICIO SCHIESSEL, Advogado: Dr. Tatiane D Oliveira Luiz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 695-73.2020.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NAIANE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 694-91.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LUCIANA DE LIMA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 690-43.2014.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Fabio Silva Teodoro Borges, Agravado(s): MARTHA HELENA MARTINS, Advogado: Dr. Leandro Pereira Machado da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 650-88.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): WELLINGTON SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 636-57.2012.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Claudinei Alves Ferreira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 617-66.2022.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogada: Dra. Andreia Machado dos Reis, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES BRANCO, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Advogada: Dra. Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 585-10.2021.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): A V MONTEIRO BORBA LTDA, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): WHARLES CLEITON BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues de Sena Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 567-76.2021.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): FRUTOSDIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): ISABEL CRISTINA MARTINS SEIXAS, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Advogado: Dr. Eddie Parish Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 541-14.2019.5.21.0016 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio de Brito Dantas, Agravado(s): ARNILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Fernandes Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 380-59.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ANDRE RODRIGUES MACEDO CASTRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joyce Eveny Santos da Silva, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 366-55.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): REINALDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 355-39.2022.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): VANESSA SCHECHESKI, Advogado: Dr. Gerson Eurico dos Reis, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 342-71.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEAL, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 339-94.2022.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCIO CALMON DE SIQUEIRA LOPES, Advogado: Dr. Daniel Felinto dos Santos Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Simone Henriques Parreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 330-86.2020.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAITON WOLLENSCHLAGER, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): TAAS ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Jamila Omairi, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 316-16.2021.5.10.0861 da 10ª Região**, Agravante(s): TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Assis Martins, Agravado(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Dr. Edevaldo D. da Rocha, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, ROSENILDE ROCHA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Raymsandreson de Moraes Prudêncio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 300-07.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON BRASIL ZUIM, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Dr. Luciene da Silva Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 254-88.2021.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 228-58.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): IVANIR APARECIDA PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 200-95.2020.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): MARINEIDE DA SILVA SOUZA GAMA, Advogado: Dr. Joao Campiello Varella Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre

o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 177-59.2022.5.19.0059 da 19ª Região**, Agravante(s): MEGGA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Agravado(s): IRENIVALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Larissa Moura Saraiva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 174-17.2015.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MICHELLE CURY HADDAD MANSUR, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 171-49.2021.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s): WILLANS DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Agravado(s): CUIABA ESPORTE CLUBE LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto José Pugliese Júnior, Advogado: Dr. Richard da Silveira Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 168-49.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillippe Silva Pereira, Advogado: Dr. Camilla Sousa do Vale, Agravado(s): ISABEL ANA DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163-09.2022.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): EDUARDO GONCALVES TARGA, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 155-35.2015.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO, Advogado: Dr. Bruno Quintiliano Torres, Advogado: Dr. Victor Vasconcelos Miranda, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Demetrius de Siqueira Costa,

MOSSORÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110-19.2011.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): J.P., Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araujo, Agravado(s): E.A.S.O., Advogada: Dra. Flávia Líbia Marra de Novaes Costa, Advogado: Dr. Bruna Marra de Novaes, J.P.C., Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araujo, J.A.S., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 104-31.2021.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Luana Alves Gonçalves Pavan, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 99-80.2023.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS SILVA ALVES, Advogado: Dr. Márcio Steve de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 83-21.2015.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Patrick Alves Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES E NAS BASES DE VALORES NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE - SINDVALORES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 73-62.2022.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): JOSE PINHEIRO DE PAULO - ME, Advogado: Dr. José Carlos Laux, Agravado(s): ROSELI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Oliveira de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-**

**ARR - 65-80.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): MÁRCIO ELIAS DE CAMARGO LEMOS, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PR, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes Mendonça Sextos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 800-93.2019.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): PABLO PONTAROLO MARENDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAG - 24069-56.2015.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO BENITES GONÇALVES, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Advogada: Dra. Elizabete da Costa Souza Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "horas in itinere. fixação em norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", por violação ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAG - 20809-02.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO BENITES DE MOURA, Advogada: Dra. Mariana Capaverde Baldisserotto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAG - 20406-68.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE CARLOS DOTTI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "anuênios - supressão por norma coletiva", por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênio. **Processo: RRAg - 12214-10.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Antônio Assis Alves, Advogado: Dr. Dênis Chibani Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR FRANCISCO MEDEIROS, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Dr. Edir Batista de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "anuênios - supressão por norma coletiva", por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênio; e) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação", julgando-se improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas. **Processo: RRAg - 10717-53.2022.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM HELIO PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão objeto da ação Prejudicada análise dos temas "PLR" e "PLR. Base de cálculo". Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte JOAQUIM HELIO PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10394-96.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s) e Recorrido(s):

EDUARDO MONTEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RRAg - 10268-89.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA LAMAS BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 2711-97.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos (inclusive diferenças decorrentes de sua integração à jornada e ao conjunto remuneratório) nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 2433-64.2013.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA AMARO DA LUZ, Advogado: Dr. José Alberto Bonfim Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos (inclusive diferenças decorrentes de sua integração à jornada e ao conjunto remuneratório) nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1189-42.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRA GONCALVES CAMBRUI, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "base de cálculo - insalubridade". **Processo: RRAg - 521-57.2012.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr.

Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): ORLANDO GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. redução por meio de norma coletiva. observância do tema 1046 da tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pela fruição parcial do intervalo intrajornada; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos que sucedem e antecedem a jornada. flexibilização por norma coletiva. possibilidade. observância do tema 1046 da tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, no aspecto. **Processo: RRAg - 141-22.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s) e Recorrido(s): RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Trabuco, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, VANIA APARECIDA BERBEL, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto por IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Por consectário lógico, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Tribunal Regional, restando prejudicado o exame do recurso quanto ao tema correspondente; b) conhecer do recurso de revista interposto por SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária das empresas recorrentes, por formação de grupo

econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11/11/2017. Por consectário lógico, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Tribunal Regional, restando prejudicado o exame do recurso quanto ao tema correspondente. **Processo: RR - 1000587-55.2021.5.02.0303 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO VICTOR BERNARDO FREIRE, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Advogado: Dr. Thiago Cipriani, Advogado: Dr. Alicia Mendes de Gouvea Figueira, Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Joao Almeida Garcez, Advogado: Dr. Luciano Bartilotti Barachisio Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10886-14.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MATHEUS MORAES FONTANA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10332-77.2022.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Recorrido(s): ALISSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Pereira Gonçalves Costa, MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10193-37.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): CARLOS DA SILVA GALVAO, Advogado: Dr. Daniel Manoel da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10120-51.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Fernandes, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123-18.2022.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA., Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s):

CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA, FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS RAFAEL, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. Luciana dos Santos da Cruz, VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100-30.2021.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): LEANDRO CUNHA MIRANDA, Advogado: Dr. Ladsson Pimentel Nogueira, SURYA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joelma da Rocha Barretto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1854300-66.2006.5.09.0003 da 9ª Região**, Embargante: JAYME DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.000,00), no importe de R\$ 150,00 - cento e cinquenta reais, em favor da reclamada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000306-59.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Embargante: AVIAMENTOS PH - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Artoni, Embargado(a): WALQUIRIA EZARLAN ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Martini Junior, Advogado: Dr. Rosangela Maria Foler, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 120.394,00), no importe de R\$ 1.203,94 - mil duzentos e três reais e noventa e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE TADEU ARTONI, patrono da parte AVIAMENTOS PH - EIRELI - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 20151-45.2019.5.04.0305 da 4ª Região**, Embargante: JOSE ANTONIO

LIDORIO, Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Embargado(a): JOLLY COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Moreira da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 11365-97.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Embargante: UANDERSON SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Embargado(a): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RRAg - 10586-63.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Embargante: ADRIANA CASTANHO ROCHA GUERRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 78.705,70), no importe de R\$ 787,05 - setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 10578-84.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE UNAI, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Embargado(a): MARTA CORREA VIANA, Advogado: Dr. Nubia Ribeiro da Costa, RA GUERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Romero, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 17.288,52), no importe de R\$ 172,88 - cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 949-53.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Embargante: NARA ELOÁ LAMPERT, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 753-48.2021.5.07.0018 da 7ª Região**, Embargante: CAMED ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roseane Maciel Barbosa, Advogado: Dr. Maria Rosangela Chaves Braga, CIDENIA TABOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Macedo

Coelho Neto, Advogada: Dra. Helen Luiza Korobinski Mendes Wlodarczyk, Advogado: Dr. Rayane Araujo Castelo Branco Rayol, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 104.926,60) à parte embargante, no importe de R\$ 1.029,26 - mil e vinte e nove reais e vinte e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 552-83.2020.5.05.0006 da 5ª Região**, Embargante: CARLA ROSE CUNHA DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogado: Dr. José Eduardo Najar, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Dr. Mirela Barreto de Araujo Possidio, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 301.000,00), no importe de R\$ 3.010,00 - três mil e dez reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101173-53.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): JOSE GERALDO DE ARAUJO HOLANDA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.608,63), no importe de R\$ 356,08 - trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos, em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10796-79.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Embargante: DIVETE MARIA HERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rogério Bueno Antunes, Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Celso Cruz Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 10262-25.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Embargante: TONON PATRIMONIAL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Guerrera de Almeida, Embargado(a):

JULIANO APARECIDO FADONI, Advogada: Dra. Rosângela Fadoni, TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Meira Coelho, TONON HOLDING S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 143.133,24), no importe de R\$ 1.431,33 - hum mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos, em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1711-51.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓL, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Juliano Lago, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da reclamada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1624-54.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: EMBAIXADA DA REPÚBLICA PORTUGUESA, Advogado: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Embargado(a): CONSULADO DE PORTUGAL EM BELO HORIZONTE, CONSULADO DE PORTUGAL EM RECIFE, CONSULADO DE PORTUGAL EM SANTOS, CONSULADO GERAL DE PORTUGAL EM SAO PAULO, CONSULADO GERAL DE PORTUGAL EM SALVADOR - BAHIA, CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, SINDICATO NACIONAL DOS TRAB.EM EMB.CONSUL. ORG. INTERN E EMPREGADOS QUE LABORAM PARA EST. ESTRANG OU PARA MEMBROS DO CORPO DIPLOMAT. EST.NO BRASIL, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Luís Antonio Castagna Maia, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, UNIÃO (PGU), VICE-CONSULADO DE PORTUGAL EM BELEM/PARA, VICE-CONSULADO DE PORTUGAL EM CURITIBA, VICE-CONSULADO DE PORTUGAL EM PORTO ALEGRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 546-03.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Embargante: FABRICIA

NEVES PATROCINIO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SERVIDORES, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 244.630,41), no importe de R\$ 2.446,30 - dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002058-49.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): FATIMA LUCIA DIAS ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Kelly Denise Rossi de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001547-80.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Agravado(s): SERGIO HIDEO YAMASHIRO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Advogado: Dr. Rogério Marques Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001512-80.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): VILSON OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Messias Castro Gonçalves, Agravado(s): CENTER GESSO LTDA - ME, MPD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001384-78.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): NIVALDO ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Ribeiro, RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Breno Gregório Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001351-90.2021.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): NATALINO BENTO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma

dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001315-69.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): JOEL CARLOS DE ALMEIDA SARAIVA JUNIOR, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001256-82.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Advogada: Dra. Shenia Paula Viana da Silva Monteiro Lima, Agravado(s): GT - GESTAO DE TERCEIROS S/A., Advogado: Dr. Alberto Montagner, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001197-08.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): REGINA VENANCIO DE PAULA NATAL DO CARMO, Advogado: Dr. Romildo José da Silva Filho, Advogado: Dr. Tiago José Rocha da Silva, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Maria Cândida Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001119-85.2021.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALEX CATTANEO ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001093-40.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANA ANGELICA MEDEIROS DE PAULA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza

manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 798,15 - setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.963,15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1001050-04.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELA PINHEIRO BLUM, Advogado: Dr. Wiliam Crespo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000985-38.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000966-67.2022.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Dr. Andre Peruzzolo, Agravado(s): ANTONIO TADEU SCHIAVINATO, Advogado: Dr. Halysson Roberto da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000762-75.2022.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): GISELE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Alexandra Fuzatti dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Francisco Pessoa Vidal, Advogado: Dr. Thabata Santos Fuzatti, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.202,04 - quatro mil, duzentos e dois reais e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 420.204,08), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000662-80.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Sílvio Dias, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura

e Silva, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, JOSE CARLOS MAIA SALLES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000636-60.2020.5.02.0391 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CESAR VIDAL DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000630-09.2021.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): DEMETRIO DA SILVA BORBA, Advogado: Dr. João Paulo Milano da Silva, Advogado: Dr. Cleber Simão, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000612-06.2022.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): ERNANDES DANGEL BIE VIANA, Advogado: Dr. Pedro Zemeczak, Advogado: Dr. Orlando Casadei Júnior, Advogada: Dra. Márcia Cristina Giusti Casadei, Advogado: Dr. Daniela Vertematti Zemeczak, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000501-83.2022.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Ezeilton Rodrigues de Santana, Agravado(s): LISNEY ELISIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Roberto Polo Filho, Advogado: Dr. Maria Roberta Sayão Polo Monteiro, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no

art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.937,57 - dois mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 58.751,59), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000380-38.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000311-73.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, EUNICE MARIA CAMBRAIA MARIN, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, IBRATI - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Debora Ribeiro de Pina, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000216-65.2022.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 529,17 - quinhentos e vinte e nove reais e dezessete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.583,55), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000188-28.2022.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. André Shafferman, Agravado(s): DANIEL FARIAS GALVÃO, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000163-94.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS COMUNE BISCUOLA, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues

Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 500260-45.2014.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ALPHALINS TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A., CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A, DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogado: Dr. Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durao, Advogado: Dr. Roberto Tamelini Junior, GAIA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., HEBER PARTICIPACOES S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., IKER TURISMO LTDA., INFINITY AGRÍCOLA S.A., INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A., INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A., REIVO PARTICIPAÇÕES S.A., SHEILA DA ROCHA SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Shirley da Rocha Santos, STAR ENERGY PARTICIPACOES S.A., USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 275400-21.2003.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE POSSIDONIO DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo

de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 253700-81.2004.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira de Matos, Agravado(s): CTPF ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira de Matos, GILBERTO ALVINO DA SILVA, Advogada: Dra. Gislaine Tauil Pivatto, LIGIA MARIA PINTO WALPOLE HENRIQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 161800-70.2006.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BENTO SCHENFELD, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Cristiane Noschang Vieira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Walter Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$15.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 101331-88.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): ELISIO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101241-08.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): VIACAO ELITE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Schlick, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Damasceno de Freitas, Advogado: Dr. Larissa Soares Rangel, Agravado(s): ROGERIO PASSOS, Advogada: Dra. Sonia Cristina Ferreira, Advogada: Dra. Sebastiana Yara Silva Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101200-24.2004.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANA CHAVES DE CARVALHO FERNANDES E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Agravado(s): NELSON ANTONIO TORNICH, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101188-47.2018.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): OLAVIO JOSE ROBERTO, Advogada: Dra. Rosane Lopes Portes Mendes, Agravado(s): VIACAO ESTRELA S/A, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101048-05.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): VANILZA FERNANDES, Advogada: Dra. Ívina Lourival Carriello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100939-36.2016.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): DAVID GROSSMANN E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto Júnior, Advogado: Dr. Alessandra Lemes Fabro, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANTONIO EFRO FELTRIN, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, MARGARETE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Vinicius Pinto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100927-71.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULINO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100631-70.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): EDIMANDO PINHEIRO CORDEIRO, Advogado: Dr. Pedro Jourdan Franklin Palhano Leal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100464-74.2021.5.01.0056 da 1ª**

**Região**, Agravante(s): ATACADAO PAPELEX LTDA, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): MILLER DA SILVA JESUS, Advogado: Dr. Djulia Alves Pessoa Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100235-07.2021.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO MUNIZ MENDES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - horas extras - pré-assinalação - dispensa discriminatória"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - intervalo intersemanal - habitualidade da supressão" para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Prejudicado o exame do agravo quanto aos temas remanescentes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100215-79.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Bruno Feigelson, Agravado(s): LIVALDO LODI MURGA DA ROCHA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Natalia Ximenes do Nascimento, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.228,91 - três mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 107.630,58), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100154-14.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSIAN DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100131-52.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): RESGATE AMBIENTAL TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Dra. Rachel Bento Menezes da Carvalho, Agravado(s): MAURICIO PEREIRA DE LIMA, Advogada:

Dra. Ana Carolina Junqueira Reis Musse, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96400-08.2009.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Barros Bacellar, MADILEINE ALCANTARA BRANDAO DE MACEDO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95300-39.2002.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): MARIA SALETE BIZERRIL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Manoel Lopes de Amaral, Advogado: Dr. Thierry Farias Serejo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49600-63.2002.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA ROSA BACARIN DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Pricila Cano, Agravado(s): JAIR ARAUJO DA SILVA, LUCIANO PITTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antonio de Souza Pedroso, Advogado: Dr. Dayane Drieli Silvati, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Roberto da Silva Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35600-32.2009.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 35000-64.2007.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES

PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, WAGNER ALVES AIRES, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogada: Dra. Juliana Santos Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 27200-64.2008.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, ELINO JOAO BASSO, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 25605-13.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HEITOR VALDEZ BARBOSA, Advogada: Dra. Letícia do Nascimento Martins, OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 24419-11.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Lucas Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24084-86.2022.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): EDVALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Luis Henrique Mariano Alves de Souza, Advogado: Dr. Jhenifer Leticia Chagas Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.643, 47 - dois mil e seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 264.347,76), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21767-64.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, LEONARDO LUIS BOHME, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21247-**

**53.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA GAY BARBEDO, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21200-84.2007.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): AMERICO BRAZILIO SILVADO VIEIRA, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21199-24.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): ARI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Advogado: Dr. Silvia Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Thomas Burmeister Silva, Agravado(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Felipe Souza Galvão, Advogado: Dr. Tomas Escosteguy Petter, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21196-54.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de LIANA GEISEL SCHUTZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ESPÓLIO de LIANA GEISEL SCHUTZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 21163-31.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): MICHELE GOMES MARQUES, Advogado: Dr. Edina Regina da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Góis Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson,

Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, retificando o comando da decisão agravada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, quanto aos pedidos sucessivos prejudicados. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20947-75.2015.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SANDRO LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Ademir Basso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20862-17.2020.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s): ROGERIO TONIN, Advogado: Dr. Vinícius Filipini, Agravado(s): FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.550,00 - cinco mil quinhentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 555.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 20838-61.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, CLAUDIA GHESI LOPES, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20783-73.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai,

Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, RODRIGO SOARES SIMOES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.080,33 - quatro mil e oitenta reais e trinta e três centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 136.011,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20635-91.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20612-41.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): ETM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Advogado: Dr. Bibiana Candido Foletto, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Luana Caspari, Agravado(s): ELIEL ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20607-27.2021.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Vitor Galvão Fraga, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., MARIZETE MARINS GOMES, Advogada: Dra. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.069,66 - mil e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 21.393,23, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20592-15.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): TATIANE DE LOURDES HERMEL, Advogado: Dr. Danilo Rezende Real, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade; a) conhecer do agravo da reclamada AESC e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do Município de Canoas e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento do Município de Canoas e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20581-93.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., VERA REGINA FARIAS ACOSTA, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Trindade Porcyuncula, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20558-10.2022.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): DANIELLE CRISTINA NUNES BRUNO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20540-59.2022.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ADRIANI DA FONSECA ROSA, Advogado: Dr. Tayer Rossal Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20529-62.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE

ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, REGIS MIGUEL DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Eliandra Erthal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.000,00 - seis mil reais, equivalente a 3% do valor da causa R\$ 200.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20496-70.2018.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): ANDRE TEOFILO GRINGS, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20411-57.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLEIDE TORRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20392-36.2016.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte PAULO ROBERTO SILVA DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20389-27.2021.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): DIEGO CARDOSO SEVERO, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20205-30.2021.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Vani Ovalhe Pinheiro, Advogada: Dra. Camila Teresinha de Sousa,

Agravado(s): JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio Israel da Silva Pizzio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20185-34.2021.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): JAMES RICARDO MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Marcio Silva de Figueiredo, Advogado: Dr. Carolina Silva de Figueiredo, Agravado(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LETSARA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Protti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20090-83.2021.5.04.0801 da 4ª Região**, Agravante(s): BRENEX - CONSULTORIA E ORGANIZACAO LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Carolina Teixeira Santos, Agravado(s): EMILIO OSVALDO BLANCO, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Dorneles Camargo, JOSE ALBERI DIAS CARVALHO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERI DIAS DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17929-18.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): HAMILTON DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pereira Silva, Advogado: Dr. Celso Pereira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 12382-52.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROGERIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "correção monetária", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DOS MINUTOS RESIDUAIS"; c) conhecer do agravo de instrumento somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DOS MINUTOS RESIDUAIS" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12119-67.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE EVANGELISTA ARAUJO NETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "justiça gratuita", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "horas extras. jornada de oito horas em turnos ininterruptos. previsão em norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 12074-72.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - intervalo intrajornada e tempo à disposição", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada, em relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - horas in itinere", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); d) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "horas extras", restabelecendo, por consectário, o acórdão regional quanto à condenação em labor extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 12068-08.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): ALENCAR DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Valteir de Brito Marçal, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Julio Cesar Capela, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11797-82.2014.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): AUGUSTO JOSÉ GRAVATO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11573-33.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLAUDENI LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11373-17.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): DANIELA SOUZA LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Soares Goes, Advogado: Dr. Valmir Spinula Costa, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11371-60.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): SEBASTIÃO MARIA PINTO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Agravado(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11365-53.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): RODRIGO ALVES BOTELHO, Advogado: Dr. Gláucia Regina Trindade, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Juan de Alcântara Soares, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogada: Dra. Inaiá Mello Gomes, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11288-29.2020.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): SOLANGE RODRIGUES FAGUNDES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Martins Soares, Agravado(s): RAQUEL CALIXTO VIRIATO, Advogado: Dr. Fernanda Alves Guin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11207-20.2021.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARCELO PAULINO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Advogado: Dr. Thiago Francisco Martins Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11201-24.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): LEONARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Jose de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Agravado(s): CIPALAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Dr. José Edélcio Drumond Alves, Advogado: Dr. Tarcisio Anicio Pereira, Advogado: Dr. Juliana Linhares Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11185-67.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): RWD VESTUARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Azevedo Sodré Filho, Advogado: Dr. Luiz César Sanson, Agravado(s): LARISSA CRISTINA SALES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erenaldo Santos Salustiano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11120-71.2022.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nadja da Fonseca Barros de Carvalho, Agravado(s): JONAS CARLINDO DE AVELAR, Advogado: Dr. Fábio Augusto Alves Diniz, ULTRA INFINITY TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11034-81.2022.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): GLEYSSON TADEU BARBOSA CLARA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MAGNUS-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10997-87.2018.5.03.0168 da 3ª Região**,

Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): VALTERCI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10932-22.2021.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): DIEGO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.364,04 (quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 87.280,86), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10921-48.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, ENSEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, HENRIQUE FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10848-95.2022.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogado: Dr. Marina Pereira Correia das Neves, Advogado: Dr. Fernando Henriques Charchar, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Agravado(s): MARCILIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10838-41.2019.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LIMITADA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): PAULO

PINTO PAIXAO, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10820-72.2020.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): JULIANO SOARES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10804-86.2021.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA ANSELMO, Advogado: Dr. Leonardo Domiciano Pontelo, Advogado: Dr. Rafael Antonio Tova da Silva, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10793-88.2020.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MARCELO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, RELIMPP - SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA E INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Graciela Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10739-67.2019.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): FABIO VITOR MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICADO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10719-67.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSAO - FEPE, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): AILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio de Assis, Advogada: Dra. Wanessa Cardoso Matozinhos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10673-54.2015.5.03.0087 da 3ª**

**Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MENDES ROCHEL, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10655-40.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CAROLINA BARBOSA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Michael de Sousa Camilo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10647-03.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): S.H.O.S., Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): I.U.S., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Advogado: Dr. Matheus Rezende de Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10612-57.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CAMBRAIA GIBRAM, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Italo Souza Nicolliello, Agravado(s): SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10553-65.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, MARCIA ALMEIDA PONCIDONIO, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10547-17.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): MAURICIO JOSE ANDRADE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Carina Souza Reis, Advogado: Dr. Sidinéia Aparecida Pinto, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Barbara Domingues Arantes, Agravado(s): G3 CONSTRUCAO PESADA LTDA, Advogado: Dr. Erick Alexandre de Carvalho Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10534-51.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): CONTERRA CONSTRUCOES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CNN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Cristina Pedroso, Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, LEONILDO GONCALVES CHAPICHI, Advogado: Dr. Ciriaco Gonzalez Mendes, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10532-66.2022.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE SOUSA DANTAS, Advogado: Dr. Edwilson Alberto Fedrigo, PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação aos temas "responsabilidade subsidiária" e "multa por embargos de declaração protelatórios", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10528-98.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CATIA FABIOLA PARREIRA DE AVELAR, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.400,00 - quatro mil e quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 440.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10459-87.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): ALBENIDES ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Juan Philiply Stephano Amaro, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Dellova de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10422-86.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): JOSE LUIZ SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Fernandes da Silva, RDX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Jordânia Crisóstomo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 468,98 -

quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 9.379,78, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10420-89.2019.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVIA HELENA BUSINARO DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Advogada: Dra. Mariane Carolina Demarco Batista da Silva, Advogado: Dr. Orlando Lessi Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Nayla Eveline Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10414-57.2019.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): GEYSA JOIAS LTDA, Advogado: Dr. Aristides Antônio Ferreira, Agravado(s): ACM COMERCIO DE JOIAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu de Moura, DIANA FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Gonçalves de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10404-45.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10388-46.2022.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): ONLY FOODS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Décio Perez Júnior, Advogado: Dr. Andre Alexandre Elias, Agravado(s): ANA PAULA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ivan Valim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.388,59 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.771,85), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10360-15.2022.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Napoleão de Souza, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): ROSEMARY APARECIDA SIMAO CONRADO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.025,00 - quatro mil e vinte e cinco

reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10332-70.2022.5.15.0112 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): DEVANIR BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Luisi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10319-81.2022.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CLEBER FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira, TEMPO OPERACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.623,94 (mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.478,90), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10285-42.2022.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS MENEGUCCI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Goncalves Perregil, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Renato Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Igor Pereira dos Santos, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Vivian Silva de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10270-98.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE

COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10264-41.2022.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Rogério Licerre, Agravado(s): MARIA LUCIA FADEL CONDINO, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Advogado: Dr. Wesley Wallysson Serotini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10227-89.2022.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ANTONIO THAINO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Flávio Monteiro Alvares, TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: Dr. Vinícius Naves Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10212-47.2022.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CLEIDE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10144-32.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Luciana Tavares Goncalves de Sousa, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Giancarlos Custodio Jorge, Advogado: Dr. Thiago Lopes Brant, LEONARDO JUNIOR ROBERTO SEABRA, Advogado: Dr. Frederico Lanna Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 10140-85.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): RISIO DEIVISON OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.929,54 - três mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 78.590,80), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10120-28.2022.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): THANYA MOURA MUNIZ, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Ney José Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10021-32.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): CELSO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10019-37.2013.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): F E J INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME, JONAS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Lemos da Silva Castilho, Advogada: Dra. Ana Delfina de Rezende, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rezende da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 3164-66.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): VALDECIR PONTES, Advogado: Dr. Renato Tome Jesus, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, , no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2366-89.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): REYNALDO LOPES JUNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Machado Virmond, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-ARR - 1939-21.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): EDIVAL GONCALVES, Advogada: Dra. Elisângela Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1829-13.2010.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): JÚLIO CESAR NECTOUX, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1767-18.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Agravado(s): ANTÔNIO PINTO CAMARGO, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1756-56.2012.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGARA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1671-30.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Andressa Barboza Duarte, JOELDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1611-37.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib,

Agravado(s): LUIZ SERGIO PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00- dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1303-03.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogado: Dr. Andre Ferreira Lins Rocha, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Débora de Santana Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1192-32.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS JOSE CLARO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1177-16.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Agravado(s): DIOGO MALON, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Advogado: Dr. Tamara Cristiane Geiser, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Advogado: Dr. Reginaldo D Espindola Junior, TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Dr. Davi de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.592,75 - mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 31.855,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1055-40.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): VIACAO GRANDE VITORIA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Advogada: Dra. Ana Carolinny Borges Silva, Agravado(s): RONALDO MORAES, Advogado: Dr. Helma Sonali Habib Fafa Mouro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, patrono da parte VIACAO GRANDE VITORIA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1026-93.2012.5.15.0026 da 15ª Região**,

Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000-35.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): LILA ARAUJO TORRES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 989-24.2021.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): FRANCISCO HELIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 928-78.2022.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): ALDA MARIA ALEXANDRINO MARQUES, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 889-18.2020.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ROBERTA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 884-77.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): LEONARDO CABRAL, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 843-74.2021.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): GENILDA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 794-88.2021.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): RODRIGO SILVA FRANCA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte RODRIGO SILVA FRANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 793-02.2022.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JULIO CESAR MARTINS CALHEIROS, Advogado: Dr. Diego Alison Alves Damasceno, Advogado: Dr. Luana Priscila dos Santos Nunes de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 729,68, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.593,62), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 792-22.2022.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ JARDILINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 751-54.2022.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FABIO JUNIOR GONCALVES SIMOES, Advogada: Dra. Zenize Ribeiro Tamer, NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA,

Advogado: Dr. Eder Antônio Bello Costa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 743-30.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): JOSENILDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Bueno de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.701,05 - quatro mil setecentos e um reais e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 94.021,08), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 740-87.2015.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): V.P.A., Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): A.C.D.F.C., A.C.D.F.C., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 737-07.2021.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ORSINEI CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 713-23.2022.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Advogado: Dr. Danilo Henrique de Sousa Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 - cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-ARR - 709-16.2013.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MOACIR FRANCISCO JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogado: Dr. Luciana Maria de Ornelas, USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante e dar parcial provimento ao agravo interposto pela reclamada para retificar o alcance

dado ao provimento do recurso de revista do autor, para limitar a condenação ao que exceder o tempo de 30 minutos estabelecido em norma coletiva, nos períodos em que abrangidos pelos instrumentos colacionados na fase de instrução processual. **Processo: Ag-AIRR - 704-57.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno La Gatta Martins, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 646-06.2014.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ALESSANDRO MENEZES BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 617-36.2019.5.12.0033 da 12ª Região**, Agravante(s): WANKE S.A., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s): MARIA DE LIMA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogada: Dra. Elciane Meurer, Advogado: Dr. Dilma Simas Borba Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Advogado: Dr. Valmor Jose Marquetti Junior, NUTRAMAIS RESTAURANTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bianca Poerner Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 582-74.2022.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): TATIANNE FERNANDES MACEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.882,94 (cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 294.146,99), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 568-85.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): WESLEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 561-23.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s): CRISTÓVÃO VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 549-39.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, PAULO RICARDO DE SOUZA MAIA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 546-61.2011.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): PLASTICOS ZANUTO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): DIVANETE APARECIDA ZANUTO BONFIM, Advogado: Dr. Ângelo José Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 544-41.2021.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s): NOVO MUNDO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, Agravado(s): JUNIOR RIBEIRO AIRES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 529-67.2022.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s): LUIS CARLOS ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. Kálita Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.615,57 - dez mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 212.311,41), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 496-59.2022.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINDOBAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, GRAFICA E EDITORA ITABIRA LTDA, Advogado: Dr.

Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): JESSICA CARDOSO SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Mirella Paiva Cock Ferreira Pizzin, VIAÇÃO CAIÇARA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Joel Covolan Daum, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto por "Gráfica e Editora Itabira Ltda", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos agravos interpostos por "Marbrasa Mármore e Granitos Do Brasil S.A., Complexo Agroindustrial Pindobas Ltda, Estação Rodoviária Cachoeiro De Itapemirim S.A., Marbrasa Norte Mineradora Ltda E Samadisa São Mateus Diesel Serviços E Autos Ltda", em análise conjunta, e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; c) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, patrono da parte COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINDOBAS LTDA E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 482-22.2012.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): EDMAR LIMA MINCHIO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 455-03.2022.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): MARILUCIA GOIANO DE MATOS, Advogado: Dr. Silas Cabral de Araújo Franco, Advogado: Dr. Aldiane Vidal Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE RORAIMA, Advogada: Dra. Cassia Gisele Gois, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 486,02 (quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 48.602,48), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAG - 430-84.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): TACIANO MITTMANN, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Herlon Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Tarso Zilli Wahlheim, Advogado: Dr. Vinicius Guilherme Bion, Agravado(s): POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 402-82.2021.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): DANIELA VALENTE ARAUJO MATOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Advogada: Dra. Alessandra Daniele de Carvalho Costa, GM JUNGER DIAMOND COMPANY SERVICE LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2.791,73 - dois mil setecentos noventa e um reais e setenta três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 55.832,73, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 398-28.2022.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): LUIZA VITORIA FONTENELLE COSTA, Advogado: Dr. Rapháel Ayres de Moura Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 383-70.2019.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): TELEVISÃO BAHIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Doria Moreira, Agravado(s): EDMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Teodoro de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 364-20.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): BRUNO CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, WG ELETRO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 356-02.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): EDUARDO DE ALMEIDA FREITAS, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 334-34.2012.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ALVES CORREIA FILHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-AIRR - 296-92.2022.5.21.0017 da 21ª Região**, Agravante(s): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Pedro Victor Medeiros de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.425,00 - dois mil reais quatrocentos e vinte cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 287-89.2020.5.22.0109 da 22ª Região**, Agravante(s): WELTON RODRIGUES BONIFACIO, Advogado: Dr. Otavio Moreira Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Felipe Lima Faquinesi Cavalcante, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Marinho Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Yana de Moura Gonçalves, FAZENDA BRASIL, GILVAN BARBOSA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 284-49.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BENEDITO PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Mauro Emílio Ribeiro Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 259-97.2022.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 221-04.2022.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, MARCILENE ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. Hênio Domingos Amâncio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.532,61 - Dois mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 50.652,24, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 218-16.2021.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DAS EMPRESAS DO COMERCIO, INDUSTRIA, CONSTRUCAO CIVIL, LOCACAO DE VEICULOS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DO MUNICIPIO DE BELEM, Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Agravado(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Norton Augusto da Silva Leite, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 200-49.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA CONCEICAO NOBRE, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 85-36.2012.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRA REGINA LARANJEIRA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74-77.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ENOQUE GONCALVES BOA MORTE, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 52-67.2021.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): ASAF RIBAS, Advogado: Dr. Fabiana Gomes de Souza Silva, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1001941-32.2014.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ HELCIO COELHO, Advogado: Dr. Antônio Wilton Batista Viana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 100991-41.2020.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, LAILA DE ALMEIDA SENA, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 100489-55.2021.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Rayla Oliveira Santana, Advogado: Dr. Eder Santana Ribeiro, Advogado: Dr. Joice Ferreira Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVANE BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Agripino da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Ramos Rigotti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado em face do provimento do recurso de revista; e III - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 405-78.2016.5.23.0141 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO DE LUCENA PONTES, Advogado: Dr. Luis Augusto Cuíssi, Advogado: Dr. Warley Siqueira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 121-77.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA FRANCISCA MARTINS CRESCENCIO, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, G DE A AGUIAR EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 18-33.2023.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): I.A.C., Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, Agravante(s) e Recorrido(s): M.M., Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): S.M.B.C., Advogado: Dr. Bruno de Souza Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.246,00. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 25005-58.2022.5.24.0002 da 24ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): CRISTIANE ARAKAKI, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Advogado: Dr. Fagner Larriera Vargas, ORGANIZA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA, Advogado: Dr. Leandro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 24125-47.2020.5.24.0031 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: GAVILON DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., Advogada: Dra. Yara Cristina Leal Girasole Costa, SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE, Advogada: Dra. Amanda Sarcinella Guimarães Rosa, Recorrido(s): ADOLFO MIGUEL KLEIN, GIOVANA EVILIN DE OLIVEIRA FONSECA E OUTRAS, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Leite, Advogado: Dr. Mateus Kruky Guevara, WILSON FALLEIROS, Advogado: Dr. Daniel José de Josilco, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Hermes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10889-49.2022.5.15.0147 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROSANGELA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10626-54.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, Advogado: Dr. Evaldo Ferreira da Silva Gradim, GUAÇU S.A. DE

PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10578-81.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA DAS GRACAS DANTAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Angela Leticia Furtado Franca, Advogada: Dra. Maria Carla Baeta Vieira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10540-81.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): JANE VIANA DURVAL, Advogado: Dr. Renderson Joan Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 496-52.2017.5.06.0192 da 6ª Região**, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Recorrido(s): AVANT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Raphael Gomes Ferreira de Oliveira, ELIMARCIO DURVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio João Dourado Filho, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Advogada: Dra. Camilla Maria Marques Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 247-93.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, ROSA OLIVEIRA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes Gomes, Advogado: Dr. Saulo Santana Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 11093-71.2015.5.03.0180 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Embargado(a): ROSEMERE RESENDE DIAS, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10890-46.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): SHEYLA MARA SCHREIDER, Advogada: Dra. Isabela Faria Moreira, Advogado: Dr. Guilherme Maia Frederico, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RR - 2068-19.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): PAULO DA CONCEICAO TORQUATO JUNIOR, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RRAg - 1842-61.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vivianne Frank Pereira Gondim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1256-56.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Embargante: DULCELIA ARCANJO SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte DULCELIA ARCANJO SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RRAg - 1130-44.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, VALNEIDE ALVES DE MENEZES COSTA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1056-81.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Embargante: HOSPITAL

DE ÁVILA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragão, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 912-13.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Embargado(a): ELIADIA BARROSO SEIXAS, Advogado: Dr. Jennifer Karoline de Oliveira Silva, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 437-04.2014.5.10.0016 da 10ª Região**, Embargante: F.R.O., Advogado: Dr. Paulo César Farias Vieira, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): A.L.B., Advogado: Dr. Giovana Rassi Alvarenga, F.B.T., Advogado: Dr. Ralph Campos Siqueira Filho, G.N.O.C., G.N.O.C.J., J.M.B.P., R.D.F., Advogado: Dr. Gustavo Trancho de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 436-98.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA DE JESUS CHAGAS MIRANDA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 246-74.2016.5.14.0404 da 14ª Região**, Embargante: VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Advogado: Dr. Ailson Matheus Menezes de Vasconcelos, Embargado(a): GILBERTO DE JESUS MOURA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 139400-87.2008.5.02.0383 da 2ª Região**, Embargante:

CELSO GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que, sobre a condenação ao pagamento das horas extras nos dias em que constatada a extrapolação da jornada diária, em decorrência da não fruição do intervalo intrajornada, incidam os reflexos legais e que, no momento da liquidação, observem-se os parâmetros suscitados na inicial (item 5) e a legislação trabalhista aplicável. **Processo: ED-RRAg - 12631-87.2014.5.15.0051 da 15ª Região**, Embargante: CHRISTIANE ELIZABETH GIMENEZ FALCADE CHIARANDA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 11697-40.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Embargante: RUY DEMÉTRIO AMORIM NETO, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar do dispositivo do acórdão que a condenação abrange as parcelas vincendas, em relação às horas extras, enquanto perdurar a situação que lhe deu suporte (inobservância do intervalo de 35 horas de repouso consecutivo), apenas em relação ao período correspondente ao tempo faltante para completar o intervalo, devendo ser observado o adicional convencional de 100% ou o adicional legal na ausência de norma coletiva, acrescido dos reflexos legais, nos termos da inicial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-ARR - 11277-16.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Embargado(a): HILDA SALETE APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 420-81.2019.5.12.0033 da 12ª Região**, Embargante: DAVI MENDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr.

Frediani Bartel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-ED-Ag-ARR - 261-05.2014.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: TANIA MARIA FAUSTINO DA COSTA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelas partes, a fim de que seja preservada a devida fonte de custeio do benefício, na forma do regulamento. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-RRAg - 1001647-33.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ARTINI NETTO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001550-76.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): JENIVALDO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001491-87.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS GARDEL DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Ferreira Gomes, Agravado(s): M SILVA COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP, RASSINI-NHK AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001481-78.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): ALINE MONTEIRO, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Figueira, Agravado(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 88.868,76), o que perfaz o montante de R\$ 888,68, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1001381-68.2017.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): TIAGO RAPHAEL PROCOPIO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001241-44.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogada: Dra. Gesilda Lima Martinez de Souza, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Sousa Oliveira Rossiter, Advogada: Dra. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza Pacheci, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, JOSE IRENILDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 53.296,75), o que perfaz o montante de R\$ 2.664,83, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001228-52.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Nilton Tomoki Nomura, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SERGIO ANTONELI TEODORO, Advogado: Dr. Rafael Di Renzo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001168-26.2022.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): M. T. Y. SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gabriel Galvão Dantas Tenório, Agravado(s): MARCIO DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Leticia Persico Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000567-19.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): GILBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Raquel

Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000455-40.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): RICARDO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000306-34.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ FERNANDO GUERRA MATOS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, MKS SOLUÇÕES INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Advogado: Dr. Luis Felipe Pinho, OPINIÃO S.A., Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000293-91.2020.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): SIDELVAL RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Dantas da Silva, Agravado(s): NORUEGA IND E COM DE MALHAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quintieri, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.004,05), o que perfaz o montante de R\$ 960,08, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000282-21.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS JOSE NETZER GARCIA, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Dr. Álvaro Gomes Lima, Advogado: Dr. Gislaine Goncalves dos Santos Babler, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**

**1000104-36.2022.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): HENRIQUE CANUTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Jeferson Alison Silva de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.431,11), o que perfaz o montante de R\$ 371,55 (trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1000102-02.2023.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcio Araujo de Oliveira, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150200-26.2003.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): JOAO LOURENCO BOTTI DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Agravado(s): FERNANDO GOMES OLIVEIRA, MARIA ALICE ARAUJO PEREIRA, RADIO DIFUSORA SUL DA BAHIA LTDA, WELLINGTON RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Góes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor fixado para o crédito trabalhista (R\$ 167.919,99), o que perfaz o montante de R\$ 1.679,19 (um mil e seiscentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), a ser revertido em favor do Reclamante Agravado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 139100-96.2009.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, IVAN BRAGA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134500-02.2007.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas

Rossi, Agravado(s): MARCO AURELIO GOULART LUCHO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 114500-87.2008.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NEUSA MARIA GARCEZ DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 109400-12.2007.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): DIEGO FERLAUTO DORNELES DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Soares da Silva, Advogado: Dr. Jaderson Neves dos Santos, Agravado(s): DENILSON TARGANSKI KRIEGER, KARINA MORAIS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Cremonezi, MARIO JEFFERSON ESTEL JUNIOR, RAFAEL ESCARRONE HENTSCHE, TBRS - AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Tomas Escosteguy Petter, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101065-26.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100696-63.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulino Pinheiro Baptista Neto, T W WIDMEN AUTO CENTER LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo da Reclamada e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 26. 736,79), o que perfaz o montante de R\$ 1.336,83 (hum mil e trezentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei e, II) negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100400-10.2007.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): SELMA DE

SOUZA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Costa e Silva, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): BRISTOW TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Dr. Bruno Zaroni Francisco, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Lila Maria Machado da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100245-42.2021.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): EZEQUIEL PEREIRA, Advogada: Dra. Cleideana de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100128-60.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, Advogado: Dr. Cesar Catao Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): BLAUBERG GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Marques Ferreira, BRUNA DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do terceiro Reclamado (IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO), com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.337,30), o que perfaz o montante de R\$ 2.016,86, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo do quarto Reclamado (MUNICÍPIO DE MESQUITA). **Processo: Ag-AIRR - 100113-19.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, GUILHERME RETAMAL WEINEM, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100098-92.2016.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, GISELLI DA CRUZ VARGAS, Advogada: Dra. Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100030-71.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes,

HUMBERTO LAURINDO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): GASINDUR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do agravo da segunda Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.700,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.085,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 58600-16.2008.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Agravado(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44600-17.2008.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): REGINA CÉLIA CORREA LANDIM, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Alves da Rocha, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25105-84.2021.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Agravado(s): TULIO CESAR GONCALVES PIRES, Advogado: Dr. Rômulo Almeida Carneiro, Advogado: Dr. Bianca Pivetta Sabino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.742,32), o que perfaz o montante de R\$ 137,11 (cento e trinta e sete reais e onze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 22900-34.2008.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): ADILSON JOSE VIEIRA, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21625-95.2017.5.04.0022 da 4ª Região**,

Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANDRE DE LORENZO, Advogado: Dr. Tanise Gaitkoski Vendruscolo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21432-22.2022.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 550,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21255-36.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Thiago Holanda González, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, MARIA JOSE SO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adriano Hecht Baldissera, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20845-67.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): ASSOCIACAO DE AMIGOS DO VIDA CENTRO HUMANISTICO E MORADORES DO EIXO BALTAZAR, FABIO ASSUNCAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20832-72.2020.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira

Zanardi, Agravado(s): JOAO CLAUDIOMIR GOBETTI DUTRA, Advogado: Dr. Anamaria Fasolo Quevedo, Advogado: Dr. Renata B. Mutterle, Advogado: Dr. Ivan A. Dinnebier, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 71.478,67), o que perfaz o montante de R\$ 3.573,93, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20638-05.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): RADICOM CENTRO DE RADIODIAGNOSTICO COMPUTADORIZADO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Caroline Garcia Vidal, Advogada: Dra. Karlla da Silva Baum, Agravado(s): TAIS HUBNER GOULART, Advogado: Dr. Bernardo Dallolmo de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20620-48.2020.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): STAFF COMPANY SERVICOS DE PORTARIA E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Advogado: Dr. José Olavo Rosa Bisol, Agravado(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20576-96.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDO CASAGRANDE, Advogado: Dr. Cassiano Scandolara Rodrigues, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Teresa Porto da Silveira, Advogado: Dr. Felipe Weber da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 127.300,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.546,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e seis reais), a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20556-31.2023.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARIA GORETE RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER

(BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20352-22.2014.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Emílio Zanella Ghinzelli, Agravado(s): AIRTON JOSE GUARNIERI, Advogado: Dr. Alвори Parizotto, CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Dr. Cícero Steiner Ruschel, FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Marina Borges Teixeira, NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA., TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Iury Benhur dos Santos Silva, Advogada: Dra. Fabiana Afonso Tartuce Carneiro, TICEL EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pedrazza, Advogado: Dr. Luis Artur Roennau, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20324-55.2020.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): SRTEC EDUCACIONAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20192-51.2017.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): SAUR EQUIPAMENTOS S/A, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Fernanda Porchetto Martins, Advogado: Dr. Rodrigo Pitombo Vitola, Advogado: Dr. Karla Schumacher Vitola, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20183-84.2022.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): RECOPLAST RECUPERACAO E COM DE PLASTICOS IMP EXP LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Vicente Eggers, Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Agravado(s): EDEGAR FORQUIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daigorô Castro Lisboa, Advogado: Dr. Zanyara Brandolff Jardim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**

**AIRR - 20160-63.2015.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Dr. Moises Voigt, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, ELOI HOLZ, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20075-41.2021.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, KARINE DIAS PERLASCA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11951-42.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): TIAGO OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11795-87.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): JOÃO HAGOP NERCESSIAN, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): CENACOLO PARTICIPAÇÕES S.A., MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane Abrao Borges, P.J. CLARKE'S BRASIL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Samara Nascimento Pereira, P.J. CLARKE'S RIO DE JANEIRO RESTAURANTE LTDA., THE COLLEMAN GROUP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11710-96.2020.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): LILIANE DAS NEVES PATRICIO, Advogado: Dr. Christiano Ferrari Vieira, Advogado: Dr. Cesar Fernando Ferreira Martins Macarini, Agravado(s): EMANUELE P. FATALA - ME, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11704-55.2015.5.01.0026 da 1ª**

**Região**, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Feijó Chaves, Agravado(s): ANA MARIA DE LIMA BENJAMIN, Advogado: Dr. Daniel Musiello dos Santos, Advogada: Dra. Michele Carvalho Araújo, SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11619-82.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): GILSON FERNANDO DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11518-79.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): ARI AUGUSTO SOUZA PRATTI, Advogada: Dra. Adriana Mutterle Meneghetti, Advogado: Dr. Thiago Vinicius Ferreira Zimaro, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11487-04.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Luiz Claudio Sacramento Porcidonio Junior, Agravado(s): DANIEL BRUNO ALVES BRECHO, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Maicon Mattos Araújo, Advogado: Dr. Henry Paulo Zanotto, Advogado: Dr. Muriel Borin, Advogado: Dr. Raquel Ramos Hernandez Moreno, RJ SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS EIRELI, Advogada: Dra. Karen Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Cella, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11330-39.2013.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11300-92.2020.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): CIA TPK PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME,

Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Agravado(s): DEBORAH CAMIS BERTOGNA, Advogada: Dra. Paula Dandara de Almeida Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11252-05.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Solange Dias Neves, Agravado(s): THIAGO FERNANDO CARDOSO, Advogado: Dr. Camila Alvarenga Bosco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11214-77.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Lucas de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11137-49.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, EVELIZE MACEDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre José da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 24.625,65), o que perfaz o montante de R\$ 1.231,28, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11099-59.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): VASCONCELOS E SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Agravado(s): BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Felipe Abu Jamra, BIOWARE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Felipe Abu Jamra, GEOTERRA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, LEANDRO ATAIDE TORRES, Advogado: Dr. Eriton da Silva Scarpellini, Advogado: Dr. Fabio Leugi Franze, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11097-29.2022.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): GISLENE CRISTINA MORAIS, Advogado: Dr. Frederico Lanna Magalhaes, Agravado(s): CONSTRAP EIRELI, EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nadja da Fonseca Barros de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 54.611,51), o que perfaz o montante de R\$ 1.638,33, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11055-82.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): DANIELA CRISTINA LEAO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Advogado: Dr. Daniel Pastre, Agravado(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11029-15.2021.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Procurador: Dr. Leonardo Warmling Candido da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA CORDEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ramirez Melo Nogueira, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11024-17.2022.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Lígia Esteves Torres Cambuí Santos, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, MARIBEL CRISTINA BOZZA ADOLPHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Renato Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Advogado: Dr. Katielle Souza Brito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10984-45.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogado: Dr. Luana Gonçalves Leal, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso

de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10893-47.2021.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): LUIZ DE FREITAS VALIM, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10892-75.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): PAULO CESAR MORAIS, Advogado: Dr. Adijarmir Rodrigues da Silva Junior, PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10845-88.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): LEANDRO JUNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10804-82.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANA PAULA DAMASCENO TORRES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10797-51.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Gabriel Santos Miranda, Advogado: Dr. Laurianne Dias Sousa Pereira, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, VITORIA KETHELEN DE OLIVEIRA MARINHO, Advogado: Dr.

Helder Matos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10756-42.2022.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): N.P.S.F., Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): S.L.T.E.O., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, E.O.L.L.E., Advogada: Dra. Janina Renata da Silva Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10732-07.2021.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): ROSALINA DONIZETE FERRAZ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10712-15.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Valadão de Brito Fleury, Advogado: Dr. Gelício Garcia de Moraes Júnior, Agravado(s): THALISSON SOARES RAMOS, Advogado: Dr. Neire Vany Soares Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10661-78.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO ALCANTARA JÚNIOR, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10611-24.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): SOLAZER TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10583-42.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): HELOIZA BATISTA QUEIROZ ARAUJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10576-10.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): SC DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Azevedo Sodré Florence, Agravado(s): ESTHER KUNTZ ALVES, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Advogado:

Dr. César Augusto Rossignolli, Advogado: Dr. Aline de Fatima Almeida, Advogado: Dr. Franz Ierick, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10545-63.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOAO BATISTA NETO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10528-89.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSENEIDE APARECIDA BERNARDES, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10513-91.2022.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): ELISANGELA LEMES TRINDADE FREITAS, Advogada: Dra. Izabel Cristina Cordeiro Barbosa, Advogado: Dr. Ana Paula Soares de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Carmelina Maria da Cunha, TECPLAJ - TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO EM JARDINAGEM EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.905,54), o que perfaz o montante de R\$ 958,11 (novecentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10503-17.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): ADEBALDO PEREIRA GUSMAO, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Advogado: Dr. Rafaela Mayrink Alves Pereira, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10429-15.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE

RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): PAULO ROBERTO CASTILHO, Advogada: Dra. Geovana Aparecida Novais, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10411-95.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): NELSON NEDSON PINTO, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixao, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10390-62.2014.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): RENE BERTHOLET SOARES, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10371-46.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): EVA ZAN PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10354-54.2020.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): MASTER LINE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Yves Cassius Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Santana Basílio de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Franco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10273-31.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO ELVIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Moraes Carvalho Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10264-59.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Milena Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Grazieli Dejani Inoue, Advogado: Dr. Maria Luiza de Brito Branco, Advogado: Dr. Marcelo Leal Ferreira de Almeida, Agravado(s): JOSUE

DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Claudete Aparecida de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Marcel Leite de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 167.276,10), o que perfaz o montante de R\$ 1.672,76, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10230-80.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ MODOLO, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10215-56.2020.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): BRENAILDE MENEZES RABEL, Advogado: Dr. Joaquim Leandro da Cunha, Agravado(s): PADOKA PAES PANIFICADORA - EIRELI, Advogado: Dr. Gabriel Leite dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10181-57.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): GERALDA REGINA PINHEIRO COSTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.993,84), o que perfaz o montante de R\$ 1.949,69, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10133-60.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Tatiany Stefanie Nascimento Maia, WERIK GOMES DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Lucilene de Jesus Rabelo, Advogado: Dr. Thaynara Bastos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10098-93.2015.5.09.0567 da 9ª Região**,

Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10094-73.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): HUMBERTO DANTI DE MELO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Thais Proença Cremasco, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Dr. Daniela Cristina Silva do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10043-84.2022.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): LAURO HARUKI MORISHITA, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): LARISSA CAROLINE CRUZ TORRES, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10031-83.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO NUNES COSTA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6800-03.2011.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO FLORES NETO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 6030-51.2014.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): KAROLINE CLARA VIEIRA, Advogado: Dr. Glaucio José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antonio Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4500-47.2003.5.04.0009 da**

**4ª Região**, Agravante(s): RENATO MARQUES MANZANO, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2484-41.2014.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA SUBTIL, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2374-14.2012.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): JAIME BARGALLO ARNABAT E OUTRO, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa Martins, Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa Martins, VANUSA BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2367-45.2011.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): RV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Siqueira Cassab, Agravado(s): COOPARK COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES, Advogado: Dr. Felipe Maia de Fazio, FERNANDO GOMES SAUCEDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Juarez Florentino da Silva, PAULISTA PARK ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Martir, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1999-51.2015.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): GERSON TRAPIA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1829-90.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Agravado(s): DIEGO BORGES DE SOUZA, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1780-76.2014.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Débora Nobre, Agravado(s): DOUGLAS SILVEIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1662-74.2017.5.06.0401 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE CICERO DE SOUSA, Advogado: Dr. Luis Antônio Lima Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Laízio Pinto Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. João Guilherme Moreira Cavalcanti, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1560-38.2012.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA BRÁZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Thiago Esperança Pelandré, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1443-80.2017.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CRISTIANO OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. João Galamba Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1427-64.2012.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1389-21.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA

LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS AUGUSTO, Advogado: Dr. Mateus Cougo Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1230-86.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): GILDO SANTANA RODRIGUES SENA, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1160-86.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OSVALDO BATISTA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1139-29.2022.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LEILIANE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Angelo Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.367,64), o que perfaz o montante de R\$ 668,38 (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1093-81.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): MARCIA MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1091-32.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): ELIELSON CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco

de Castro Filho, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1088-92.2015.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s): MARIA HELENA DOURADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1084-14.2022.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VITORIA BRUNA DOS SANTOS GOUVEIA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1024-95.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ANDRE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Advogado: Dr. Rafael Friques Madeira de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 994-78.2017.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 906-87.2021.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, Agravado(s): RAFAEL PAIVA REBOUCAS, Advogado: Dr. Baltazar Pereira da Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 886-67.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos

Porto Palhano, Agravado(s): JUCELINA FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael dos Santos Coelho Rodrigues, Advogado: Dr. Izabella Monteiro Gomes de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 861-92.2016.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Franklin Freire Dantas, Advogada: Dra. Thais Timbó Bezerra, Agravado(s): FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES, Advogado: Dr. Sérgio Ellery Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 751-96.2022.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): NATAL HOSPITAL CENTER S.A., Advogado: Dr. Júlyan Viana de Sousa, Agravado(s): MILENA CLARA SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Romeiro de Carvalho Caminha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 700-83.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): RAFAEL MENDES SERAFIM, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 688-22.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): FCA POWERTRAIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): ADENILSON CARLOTO, Advogada: Dra. Karla Nemes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 679-79.2016.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Agravado(s): JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO, Procurador: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 676-10.2018.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): NAUDINEI SILVA DE PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Hermínio Silva Neto, Advogado: Dr. Mirian dos Santos Machado, Agravado(s): WALLACE JOSE MARETO, Advogado: Dr. José Vicente Gonçalves Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 673-80.2017.5.05.0018 da 5ª**

**Região**, Agravante(s): CRISTINA MARIA IGLESIAS FROES SILVA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-ARR - 665-77.2014.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): MÍRIAN EFIGÊNIA MATIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 653-78.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): GILBERTO DINIZ JUNIOR, Advogado: Dr. Adam Paulo Dias Da Silva, Advogado: Dr. Renan Hyrmann Salvioni, Agravado(s): MERCADOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Advogado: Dr. Felipe Soares Vargas, Advogado: Dr. Geraldo Lucas Agner, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 645-53.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): CEZAR NASCIMENTO RAMOS, Advogada: Dra. Zélia Maria Natalli Freire, Agravado(s): REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogado: Dr. Vinicius Diniz Santana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 636-33.2016.5.05.0521 da 5ª Região**, Agravante(s): HERIBERTO ABRAAO CABRAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 577-54.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): PMI SOUTH AMERICA CONSUMER GOODS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Figueira Silva, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): ANTONIO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, BRADEX TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Romualdo Ferreira da Cunha, GS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Wolkers Meinicke, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 568-80.2018.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): L.A.S., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Agravado(s): E.B.A.S.E., Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 561-75.2022.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): ESC REGO PROJETOS E MODULADOS EIRELI, Advogado: Dr. Sábado Giovani Megale Rosseti, Advogada: Dra. Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro Filho, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lima, Advogado: Dr. Andre Luiz Trindade Nunes, Agravado(s): AMARILDO JUNIOR GONCALVES MENDES, Advogado: Dr. Adriano de Castro Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 527-27.2022.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, REGINALDO BERTULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 485-75.2022.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): KALUNGA S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Malu Borges Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 483-38.2014.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): APUFSC - SINDICAL SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 472-74.2016.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Agravado(s): LUIZ RONZANI MARIA, Advogada: Dra. Carla Martini, Advogado: Dr. Karina Salete Martini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 457-40.2015.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MARIA DEMETRIA ARENARE, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 428-82.2011.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): DENANCI FRANCISCO MARINI, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Poletto, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 425-86.2011.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): CELIA REGINA DE ALMEIDA CARREIRA, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Lígia Esteves Torres Cambuí Santos, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424-82.2010.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AILTON LOPES, ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, ISABEL LOBAO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertido em favor das partes Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-AIRR - 398-89.2021.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOS ARAUJO TIBURCIO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 363-79.2013.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): DEOCLÉCIO BENEDITO LOURENÇO, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 354-89.2022.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): S.E.I.S.O., Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): M.L.S., Advogado: Dr. Danillo Vieira de Andrade, S.P.C.L., Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.097,01), o que perfaz o montante de R\$ 704,85 (setecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 347-15.2020.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): GELITA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Elisa Jaques, Agravado(s): JOSE PORTO PIVETA, Advogado: Dr. Andre Ricardo Vier Botti, Advogado: Dr. Cleberson Benevenuto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 325-72.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): MARIA DERENICE DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): DL - COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Advogado: Dr. Ivan Neiva Neves Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 318-78.2020.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): DANIEL BARBOSA DA CRUZ, Advogada: Dra. Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo, RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 310-39.2013.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): JUDITE DA SILVA

SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 299-76.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE CARBONERA BETTIATO, Advogado: Dr. Heglissom Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogado: Dr. Juliano Gemelli, VIBRA ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Daniele Fernanda Sanson Lenzi, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 292-16.2020.5.09.0096 da 9ª Região**, Agravante(s): ERALDO MENDES, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Massoqueti, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): MARIA APARECIDA LACERDA LOURES E OUTRO, Advogado: Dr. Vinicius Elias Hauagge, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 274-03.2022.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): BR SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Advogado: Dr. Sulpício Moreira Pimentel Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Procurador: Dr. Carlos Nagério Costa, Procurador: Dr. Rafaely Marina de Aquino Albuquerque, SEBASTIAO GOMES SIQUEIRA NETO, Advogado: Dr. Francisco Laécio de Aguiar Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.669,54), o que perfaz o montante de R\$ 1.483,47, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 227-27.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): ANGELO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Joana Silva Pinto, Advogado: Dr. Fabio Barrozo Pullin de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.418,40), o que perfaz o montante de R\$ 1.670,92 (um

mil e seiscentos e setenta reais e noventa e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 167-02.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JHONNATHAN WILLYAN DOS SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Advogado: Dr. Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164-55.2022.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): RAIANE MARIA BROERING, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogada: Dra. Janine Gerent Mattos Lehmkuhl, Advogado: Dr. Manoella Rossi Keunecke, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145-38.2022.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ROSIANE PEREIRA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Brito, Advogado: Dr. Mylena Guerra Dengo, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcela Macedo de Queiroz, Advogado: Dr. Ana Paula Almeida Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 130-44.2022.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Wedja Santana Almeida da Silva, DIOGO RIBAS DE FRANCA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124-84.2022.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): DSA - DISTRIBUIDORA SORRISO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Higor Vasconcelos de Almeida, Agravado(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Advogado: Dr. Almir Venancio de Carvalho, Advogado: Dr. Petruska Torres Grangeiro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 73-71.2022.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): VITORIA APART HOSPITAL S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): DINAMARIA MENDES CORREA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Leonídio

José de Barros e Silva Gusmão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00, a ser revertido em favor dos Exequentes, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 47-68.2022.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): GRACIELE MELISSA LEAL MARTINS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Advogado: Dr. Ana Beatriz Machado Chagas de Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 40-42.2022.5.14.0051 da 14ª Região**, Agravante(s): RUDIMAR TRES, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte RUDIMAR TRES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 32-41.2020.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): EDIVALDO VITAL DA SILVA, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Marcelly dos Santos Badaro Lima, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Advogado: Dr. Silvia Angelica Tavares Santos, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Advogado: Dr. Tiago Melo Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão:

por unanimidade, não conhecer dos agravos da POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS e da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, constatada manifesta inviabilidade dos agravos interpostos e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 15-97.2018.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): PAULA LEMOS DA CUNHA VASCO, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Tiago Liotti, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Joao Machado de Souza Netto, Advogado: Dr. Nivea Dantas da Nobrega Liotti, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 209-86.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE SCAMPARLE, Advogado: Dr. Carlos Magno Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira, julgando totalmente improcedentes os pedidos iniciais; e II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00. **Processo: AIRR - 1002084-44.2014.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ MORENO RAMIREZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Barbosa, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 101503-59.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynszpan, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): ALVARO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Linda Soares Costa Santos da Cunha, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação

de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21493-78.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Claudio Guitton, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): MAURICIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 11232-06.2021.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): V.C.A.L., Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): A.S., Advogado: Dr. Rodrigo Nitole Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10855-06.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): AFONSO DE SOUZA FRANCA, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10810-79.2021.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): EDISON LUÍS TONI, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10611-14.2014.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JORISMAR MOTA MATOS, Advogado: Dr. Rodrigo Campos de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10592-35.2021.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PAULO NONICO CARNEIRO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10514-69.2022.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Pedro Henrique Santana de Barros, Agravado(s): SILVANA SARAID DA SILVA, Advogada: Dra. Érica Júnias Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10420-97.2022.5.15.0148 da 15ª Região**, Agravante(s): CHARLES FRUTUOSO DIAS, Advogado: Dr. Geraldo José Holtz de Freitas, Advogado: Dr. Sergio Paulo da Silva, Agravado(s): AMARILDO MARTILHO QUIRINO, Advogado: Dr. Marcio Aparecido Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10102-83.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): HENRIQUE YOSSIO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1991-73.2014.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUIS LOPES, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-33.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JHOMAS HENRIQUE SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Daniel Santos de Oliveira Amaral, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 436-66.2022.5.19.0055 da 19ª Região**, Agravante(s): NIVALDO

JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s): J F DA SILVA AGRONEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Rosival Ferreira da Silva Neto, TALES GAMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Pâmella Suella Alves Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 130-74.2023.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Juliana de Assis Macedo, Agravado(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, VALDEIR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**